



---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – CoACE**  
**Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, previsto no Art. 25-A do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), é o órgão superior deliberativo sobre programas, projetos e atividades de caráter de assistência a comunidade universitária (estudantes e servidores), subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:

**I** - Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;

**II** - por dois representantes docentes de cada Conselho de Centro;

**III** - por cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

**IV** - por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

**V** - por um representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;

**VI** - por três representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

**§ 1º.** Só poderão ser membros docentes do CoACE aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

**§ 2º.** Para cada representante no CoACE deve ser indicado um suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

**Art. 3º.** O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis, em suas faltas e impedimentos, será substituído na presidência pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Conselho. Previamente designado, pertencente à categoria docente mais alta e atendendo ao critério de maior tempo e em caso de empate, o com maior idade.

**Art. 4º.** Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus suplentes.

**Art. 5º.** Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, de modo que correspondam 70% de docentes, até 25% de técnico-administrativos e até 5% de discentes.

**Art. 6º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão os seguintes:

**I** – O mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**II** – Os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

---



**IV** – Os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

**V** – Os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis indicará uma Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um técnico-administrativo e um aluno, para promover a eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para o Conselho.

**Parágrafo Único.** Na eleição dos representantes, os candidatos mais votados serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número previsto no edital.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, conforme estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, compete:

**I.** planejar, formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

**II.** superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

**III.** fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;

**IV.** eleger, dentre seus membros, representante titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

**V.** propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

**VI.** aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de suas unidades de assuntos comunitários e estudantis;

**VII.** propor planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações, órgãos e unidades, relativas aos assuntos comunitários e estudantis.

**VIII.** aprovar o calendário anual das atividades comunitárias e estudantis para cada um dos *campi* da Universidade;

**IX.** aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que as atividades comunitárias e estudantis constituam o objeto principal;

**X.** examinar os recursos contra atos do(a) Pró-Reitora(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso, unidades especiais e unidades multidisciplinares em relação a atividades comunitárias e estudantis, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 deste Regimento Geral;

**XI.** decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;

**XII.** deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos;

**XIII.** emitir pareceres e aprovar normas em matérias de sua competência.

**Art. 9º.** Ao Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

**I** – Administrar e representar o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;



- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, submetendo, posteriormente, o seu ato à apreciação do Conselho;
- V – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

**Art. 10º.** Aos demais membros do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.
- II – Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

**Art. 11º.** Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a quem compete:

- I – Organizar os processos.
- II – Elaborar a pauta de reuniões.
- III – Emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho.
- IV – Emitir declaração de presença em reuniões do CoACE, sempre que solicitada.
- V – Tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.
- VI – Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho.
- VII – Orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho.
- VIII – Realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**

**Art. 12º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada *dois* meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis poderão ser convocadas pela Presidência do Conselho, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles.

**Art. 13º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis reunir-se-á ordinária ou extraordinária, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**§ 1º.** Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo de trinta por cento (30%) dos membros, não sendo computadas as representações não preenchidas;

**§ 2º.** Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de trinta por cento (30%) dos membros.



**§ 3º.** Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

**§ 4º.** Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho.

**§ 5º.** Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

**§ 6º.** O membro e o servidor técnico-administrativo designado para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria do Conselho para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal, como anexos.

**Art. 14º.** O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**§ 1º.** O membro do CoACE que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias, juntamente com a secretaria da ProACE, para que seja convocado o seu suplente.

**Art. 15º.** A convocação para as sessões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

**§1º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

**§2º.** Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos não previstos na pauta quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

**Art. 16º.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto e à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

**Parágrafo Único.** Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

---



## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS**

**Art. 17º.** O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 18º.** As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes à moradia, alimentação, educação infantil, esportes, saúde e serviço social, ficando a elas delegada a competência para deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

**Art. 19º.** As câmaras permanentes serão constituídas por 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) representante de cada unidade da PROACE correspondente ao objeto da câmara, quando houver, ou indicado pela PROACE, nos casos de inexistência de uma Unidade Administrativa correspondente, e 1 (um) representante discente.

**Art. 20º.** O mandato dos membros das câmaras permanentes será de dois anos, sendo que, a cada ano, pelo menos a metade dos membros deverá ser substituída.

**Art. 21º.** O Conselho poderá constituir câmaras temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de câmara.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS**

**Art. 22º.** Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo Único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) à disposição para consulta dos membros.

**Art. 23º.** A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s) e da decisão do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Art. 24º.** Os processos em tramitação pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis deverão estar acompanhados por pareceres de órgãos/colegiados/comissões constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

**Parágrafo Único.** Os pareceres a que se refere o *caput* deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Centros Acadêmicos, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe), Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), entre outros.

**Art. 25º.** Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProACE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
São Carlos – CEP: 13565-905 – SP – Brasil  
Fone/fax: (016) 3351-8121  
e-mail: proace@ufscar.br

---

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Art. 27º.** Este Regimento Interno, após a homologação pelo Conselho Universitário, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

